

Documento de informação sobre produtos de seguro

Companhia: METLIFE EUROPE d.a.c.
Sucursal em Portugal

Produto: Seguro Protecção Família

Não dispensa a consulta da informação pré-contratual e contratual completa, facultada noutros documentos.

Este Documento de Informação resume as principais condições do seu seguro. Nas Condições Gerais do produto encontrará toda a informação detalhada.

Qual é o tipo de seguro?

Seguro de Acidentes Pessoais do Ramo Não Vida, que garante os riscos abrangidos pelas coberturas designadas por Morte e Invalidez Absoluta e Definitiva, mediante as condições indicadas em seguida.



Que riscos são segurados?

- ✓ É pago o capital seguro subscrito desde que ocorra um Acidente do qual resulte a Morte ou a Invalidez Absoluta e Definitiva da Pessoa Segura:

	Plano 75 000	Plano 50 000	Plano 25 000
Morte por Acidente de Circulação em Transportes Públicos	225 000€	150 000€	75 000€
Morte por Acidente de Circulação	75 000€	50 000€	25 000€
Morte por Acidente	37 500€	25 000€	12 500€
Invalidez Absoluta e Definitiva por Acidente	37 500€	25 000€	12 500€
Morte por Acidente (15 – 24 anos)	18 750€	12 500€	6 250€
Invalidez Absoluta e Definitiva por Acidente (0 – 14 anos)	18 750€	12 500€	6 250€

- ✓ **Invalidez Absoluta e Definitiva** – Situação em que se constate a total incapacidade da Pessoa Segura para exercer qualquer actividade remunerável, bem como a necessidade de recorrer, de modo contínuo, à assistência de uma terceira pessoa para a satisfação das suas necessidades vitais, sem previsão de qualquer melhoria, com base nos conhecimentos médicos actuais;
- ✓ Adicionalmente, este produto inclui diversos Serviços Associados, os quais são assegurados pela RNA – Rede Nacional de Assistência S.A.;

Poderá consultar em detalhe todos os serviços nas respectivas Condições dos Serviços Associados, sendo que destacamos:

- ✓ Serviço de Atendimento 24h;
- ✓ Serviço de Aconselhamento Médico Telefónico;
- ✓ Serviços de Apoio domiciliário;
- ✓ Serviços de Aconselhamento Jurídico.



Que riscos não são segurados?

Apresentamos, em seguida, algumas das exclusões deste produto, sendo que poderá consultar, em detalhe, todas as exclusões nas Condições Gerais e Particulares:

- ✗ Acção ou omissão sob influência de bebidas alcoólicas, uso de estupefacientes ou medicamentos não prescritos;
- ✗ Prática de crimes ou de outros actos intencionais, apostas e desafios, suicídio ou tentativa de suicídio, bem como sinistros causados dolosamente pelo Tomador;
- ✗ Prática Desportiva Federada e respectivos treinos;
- ✗ Prática profissional ou amadora, e respectivos treinos, de alguns desportos ou actividades;
- ✗ Utilização de qualquer tipo de aeronaves, excepto enquanto passageiro de linhas comerciais.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! Em caso de Acidente de que resulte um sinistro abrangido por várias coberturas referidas nas Condições Particulares, será tida em consideração apenas a cobertura que produza a indemnização mais elevada, em função da opção escolhida;
- ! Prática profissional ou amadora de desportos, ainda que amadora, e respectivos treinos ou preparação, como por exemplo, artes marciais, boxe, BTT, entre outros que pode consultar ao detalhe das Condições Gerais;
- ! Em caso de Morte de um filho abrangido pelo Agregado Familiar e com idade inferior a 14 anos, o valor do capital devido será igual ao montante das despesas de funeral dentro dos limites estabelecidos nas Condições Particulares;
- ! Não se encontrar, no momento da celebração do contrato, em fase de tramitação de qualquer atribuição de invalidez ou incapacidade perante a Segurança Social ou outro organismo competente.



Onde estou coberto?

- ✓ As coberturas vigoram em todo o mundo, salvo convenção em contrário expressa nas Condições Particulares.



Quais são as minhas obrigações?

Entre outras:

- 1 - Cumprir com os requisitos de elegibilidade descritos nas Condições Gerais e Particulares da Apólice (por exemplo: ser residente em Portugal);
- 2 - Pagar o prémio com a periodicidade acordada;
- 3 - Comunicar prontamente à Seguradora qualquer alteração do seu domicílio;
- 4 - Declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela Seguradora;
- 5 - Informar sempre que haja um sinistro, num prazo máximo de 8 dias após a sua ocorrência;
- 6 - Comunicar uma eventual alteração ou agravamento do risco segurado.



Quando e como devo pagar?

- O pagamento é efectuado com a periodicidade definida nas Condições Particulares e poderá ser realizado por cobrança, através de débito directo em conta ou outro meio de pagamento acordado com a Seguradora.



Quando começa e acaba a cobertura?

- O contrato terá início na data convencionada nas Condições Particulares da Apólice. Caso o contrato seja celebrado à distância a determinação da data de entrada em vigor do contrato é comunicada em momento anterior ao da vinculação;
- Sem prejuízo das causas de cessação legalmente previstas, todos os efeitos do contrato cessam:
 - No final da anuidade em que a Pessoa Segura completar 75 anos de idade. No caso dos filhos, enteados ou adoptados, abrangidos pelo Agregado Familiar, o contrato cessará os seus efeitos no final da anuidade em que completarem 24 anos de idade;
- Existindo apenas uma Pessoa Segura, o contrato cessará por morte da mesma ou quando lhe seja constatada uma Invalidez Absoluta e Definitiva.



Como posso rescindir o contrato?

- Denúncia: poderá, a qualquer momento, denunciar o contrato, à Seguradora, mediante aviso prévio por escrito, em suporte papel ou outro meio do qual fique registo em suporte duradouro, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de cessação pretendida;
- Livre Resolução: sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa nos 30 dias subsequentes à data de recepção da apólice, comunicando-o por escrito à Seguradora, em suporte papel ou outro meio do qual fique registo em suporte duradouro;
- A resolução do contrato nos termos da livre resolução tem efeito retroactivo, tendo a Seguradora direito ao valor do prémio calculado *pro rata temporis*, na medida em que tenha suportado o risco até à resolução do contrato e que a cobertura se tenha iniciado a pedido do Tomador do Seguro.